

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.036, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DISPENSAR RECURSOS PARA CUSTEAR CURSOS OFERECIDOS PELO SENAC.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autoriza a dispensar recursos financeiros no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear, até o limite de dois, cursos oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac no Município de Pinhal Grande.

Art. 2º. A aplicação desta Lei é restrita aos cursos iniciados a partir de 1º de outubro de 2003 até o final do ano de 2003.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 22 de outubro de 2003.

SAULO JOÃO GARLET Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prof° ARARÉ DA SILVA BRUM Secretário Geral do Município